

Art. 2º A Resolução CG-AGU nº 2, de 28 de junho de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 16-A:

“Art. 16-A O NG-Orçamento e Logística é composto por representantes dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Geral de Administração, que o coordenará;

II - Procuradoria-Geral da União;

III – Secretaria-Geral de Consultoria;

IV - Secretaria-Geral de Contencioso;

V - Consultoria-Geral da União;

VI - Procuradoria-Geral Federal;

VII – Corregedoria-Geral da Advocacia da União;

VIII - Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Relações Institucionais;

IX - Escola da Advocacia-Geral da União; e

X – Secretaria de Gestão Estratégica e Governança.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o § 5º do art. 18 da Resolução CG-AGU nº 2, de 28 de junho de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

RESOLUÇÃO CG-AGU Nº 05, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a política de desenvolvimento de pessoas na Advocacia-Geral da União.

O COMITÊ DE GOVERNANÇA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso das competências que lhe confere o art. 10, inciso X, da Portaria Normativa AGU nº 46, de 30 de março de 2022, alinhadas com o disposto no art. 15-A do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, incluído pelo Decreto nº 9.901, de 8 de julho de 2019, considerando o disposto no art. 22 da Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019, e com fundamento no contido no Processo Administrativo nº 00400.001193/2020-65,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução aprova a Política de Desenvolvimento de Pessoas no âmbito da Advocacia-Geral da União - AGU.

Art. 2º A política de desenvolvimento de pessoas tem como objetivos:

- I - estimular o desenvolvimento de competências pessoais, técnicas, jurídicas e de liderança de membros e servidores da Advocacia-Geral da União voltadas ao alcance de resultados institucionais;
- e
- II - orientar o planejamento das ações de desenvolvimento pessoal e capacitação em alinhamento com os objetivos estratégicos da Advocacia-Geral da União.

Art. 3º Para os fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

- I - desenvolvimento de pessoas: desenvolvimento dos membros e servidores da Advocacia-Geral da União nas competências necessárias à consecução da excelência na atuação da instituição;
- II - competência profissional: mobilização de conhecimentos, habilidades e atitudes do membro ou servidor, para, individualmente ou em equipe, alcançar os resultados esperados pela instituição;
- III - perfil profissional: conjunto de competências profissionais, formações, experiências, estilos de comportamento e outras características pessoais requeridos por um papel ou função, ou apresentados pelo membro ou servidor;
- IV - lacuna de competência: diferença entre o domínio desejado da competência e o domínio apresentado pelos membros ou servidores em cada perfil profissional;
- V - trilha de desenvolvimento: conjunto de conhecimentos técnicos, jurídicos, pessoais e de liderança, que podem ser adquiridos em um caminho alternativo e flexível, no intuito de promover o desenvolvimento necessário ao desempenho adequado das atribuições e responsabilidades dos perfis profissionais da instituição;
- VI - certificação profissional: reconhecimento formal da realização de treinamentos e demais ações de desenvolvimento voltadas à disseminação de conhecimentos internos peculiares da instituição;
- VII - certificações específicas: certificações profissionais do perfil finalístico relacionadas à temática de atuação dos órgãos de execução dos órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;
- VIII - certificações transversais: certificações profissionais voltadas ao desenvolvimento de competências desejáveis para todos os perfis profissionais da instituição;
- IX - qualificação estratégica: etapa de alto aperfeiçoamento das competências profissionais de membro da Advocacia-Geral da União com a finalidade de formação ou difusão de conhecimentos em áreas de capacitação estratégica, integrada com a possibilidade de associação da imagem e o nome da instituição ou de seus membros a um grupo seletivo de especialistas, acadêmicos e doutrinadores, realizada em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras com excelência reconhecida;
- X - passaporte de desenvolvimento profissional: registro formal das trilhas de desenvolvimento, das certificações profissionais, das qualificações estratégicas e das experiências profissionais, obtidas dentro da instituição ou por ela reconhecidas;
- XI - áreas prioritárias de capacitação: áreas de capacitação definidas a partir das lacunas de competências diagnosticadas pelos órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União;

XII - áreas de capacitação estratégica: áreas de capacitação e linhas de pesquisa anualmente selecionadas pela Instituição com a finalidade de garantir a qualificação estratégica; e

XIII - experiência profissional: histórico de atuações convencionais e relevantes em favor dos órgãos de execução da instituição, com ou sem ocupação de cargos de liderança.

§ 1º A competência profissional classifica-se em:

I - competência pessoal: competência relacionada à postura das pessoas nas dimensões individual, social e perante o trabalho, que dá sustentação ao desempenho do membro ou servidor esperado no ambiente de trabalho;

II - competência técnica: competência relacionada à área de atuação técnica necessária para que os membros ou servidores atuem nos papéis ou funções exercidos;

III - competência jurídica: competência relacionada à área de atuação jurídica necessária para que os membros atuem nos papéis ou funções exercidos; e

IV - competência de liderança: competência relacionada à capacidade de integrar pessoas, recursos e processos, para o alcance de resultados, necessária aos membros ou servidores que ocupem posições de liderança.

§ 2º O nível de complexidade e o grau de domínio requerido em cada competência pode variar em razão das características de cada espaço em que o membro ou servidor podem se inserir na instituição.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Art. 4º São princípios do desenvolvimento de pessoas no âmbito da Advocacia-Geral da União:

I o alinhamento com os objetivos estratégicos da instituição;

II a valorização das pessoas e de suas contribuições para o alcance dos resultados institucionais;

III o desenvolvimento profissional contínuo dos membros e servidores;

IV a equidade na oferta de oportunidades de desenvolvimento profissional;

V a possibilidade de acesso pelo membro ou servidor às informações e decisões que afetem sua vida funcional;

VI - o protagonismo dos membros e servidores no seu próprio desenvolvimento profissional; e

VII - a transparência, a economicidade, a eficiência, a eficácia e a melhoria contínua dos processos e práticas.

Art. 5º O desenvolvimento de pessoas no âmbito da Advocacia-Geral da União orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - fortalecer o modelo de gestão por competências de modo a alinhar o conhecimento, as habilidades e as atitudes dos membros e servidores às demandas atuais e futuras da instituição;

II - identificar os perfis profissionais desejáveis dos membros e servidores como base para a orientação das estratégias e ações de desenvolvimento de pessoas;

III - identificar as lacunas de competências dos perfis profissionais desejáveis dos membros e servidores da instituição, no intuito de orientar as estratégias e ações de desenvolvimento;

IV - criar incentivos e oportunizar o desenvolvimento de competências a todos os membros e servidores, de acordo com os perfis profissionais identificados pela instituição;

V - promover seleções e movimentações internas de membro ou servidor para atuar em determinado espaço relacionado a perfil profissional, inclusive de natureza gerencial, com base no passaporte de desenvolvimento profissional;

VI - estimular os afastamentos de curta duração aos membros e servidores, para a realização de ações de desenvolvimento, de modo a oportunizar o aprimoramento das competências de um maior número de pessoas;

VII - estimular a realização de ações de desenvolvimento relacionadas a conhecimentos internos específicos e voltadas à emissão de certificações profissionais próprias da Advocacia-Geral da União;

VIII - estabelecer como pressuposto para concessão do teletrabalho para os servidores e do regime assíncrono da modalidade padrão para os membros a realização de trilha atualizada de desenvolvimento correspondente ao perfil profissional e das certificações correspondentes ao papel ou à função desempenhada pelo membro ou servidor, bem como a permanente comprovação da atualização de seus conhecimentos;

IX - estabelecer dentre os critérios de preferência dos servidores ao teletrabalho e dos membros ao regime assíncrono da modalidade padrão a realização de trilha atualizada de desenvolvimento correspondente ao perfil profissional e das certificações correspondentes ao papel ou à função desempenhada pelo membro ou servidor;

X - promover incentivos particulares aos membros em período de estágio confirmatório para a obtenção de certificações profissionais e a realização de trilha de desenvolvimento, relacionadas às áreas de atuação no período de avaliação;

XI - estimular a produção, o compartilhamento e a disseminação de conhecimentos dos membros e servidores para o alcance dos objetivos e metas institucionais; e

XII - informar os membros e servidores sobre os perfis profissionais inerentes à sua área de atuação ou pela qual demonstrar interesse, a fim de melhor orientar seu desempenho e desenvolvimento profissionais.

Parágrafo único. Buscar-se-á a construção de indicador estratégico relacionado à utilização do passaporte profissional nas seleções e movimentações internas de pessoal na instituição.

CAPÍTULO IV

DOS PERFIS PROFISSIONAIS

Art. 6º Para fins de desenvolvimento de competências com foco no desempenho institucional, no âmbito da Advocacia-Geral da União, serão considerados os seguintes perfis profissionais:

I - de sustentação;

II - finalístico;

III - estratégico; e

IV - de conformidade.

§ 1º O perfil profissional de sustentação desdobra-se em:

I - gestão de pessoas;

- II - gestão de orçamento;
- III - gestão de tecnologia da informação;
- IV - gestão de logística;
- V - gestão de licitações e contratos;
- VI - gestão documental; e
- VII - apoio processual.

§ 2º O perfil profissional finalístico desdobra-se em:

I - autogestão do trabalho jurídico: cuja função está relacionada em bem compreender o propósito da atuação contenciosa, consultiva ou de cobrança em suas diversas vertentes e o adequado domínio:

- a) do seguimento do Direito relacionado à sua área de atuação;
- b) dos fluxos, procedimentos, normas internas e sistemas relativos à área de atuação do membro;
- e

c) de ferramentas de organização do trabalho padrão e do alinhamento da atuação aos objetivos de sua equipe, unidade e órgão de direção superior;

II - gestão de equipes jurídicas: cuja função está relacionada à gestão de equipes jurídicas desterritorializadas, virtuais ou não, e às demandas judiciais e administrativas passíveis de automação;

III - atuação e gestão no contencioso de massa: cuja função está relacionada à adequada compreensão de mecanismos, técnicas e procedimentos necessários para atuação em causas com alto volume de processos e grande identidade de temas.

IV - atuação prioritária: cuja função está relacionada à atuação estratégica de contencioso, assessoramento de altas autoridades públicas, arbitragem e temas de alta complexidade submetidos à procedimentos de autocomposição, dentro ou fora da instituição; e

V - formatação jurídica de políticas públicas: cuja função está relacionada à consultoria proativa capaz de promover o desenho de políticas públicas a partir de desafios administrativos, fiscalizatórios e regulatórios propostos pelas diversos entes estatais atendidos pela Advocacia-Geral da União.

CAPÍTULO V

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos do desenvolvimento de competências na Advocacia-Geral da União:

- I - trilha de desenvolvimento;
- II - certificação profissional; e
- III - qualificação estratégica.

§ 1º O passaporte de desenvolvimento profissional de cada servidor ou membro da Advocacia-Geral da União registra, de modo informatizado, o desenvolvimento e a conclusão dos instrumentos referidos no caput.

§ 2º Cabe aos responsáveis pelas seleções e movimentações internas de pessoal acessar os perfis profissionais desejáveis no rol de passaportes da instituição.

§ 3º Caberá à Escola da Advocacia-Geral da União propor, executar e acompanhar as ações de desenvolvimento que materializem os instrumentos descritos neste dispositivo.

Art. 8º Compete aos órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União a elaboração do diagnóstico das lacunas de competências dos perfis profissionais e sua categorização conforme importância e urgência, para fins de implementação das trilhas de desenvolvimento para o exercício seguinte.

Parágrafo único. A relação entre os órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e os perfis profissionais, para fins de elaboração do diagnóstico das lacunas de competências, encontra-se descrita no Anexo I.

Art. 9º Compete à Escola da Advocacia-Geral da União a disponibilização das trilhas de desenvolvimento relacionadas a cada um dos perfis profissionais e seus desdobramentos identificados no art. 6º, em alinhamento com as lacunas de competências diagnosticadas pelos órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

Parágrafo único. Cada uma das trilhas tem por objetivo desenvolver competências técnicas, pessoais e de liderança relacionadas ao perfil profissional correspondente, em diferentes níveis de complexidade.

Art. 10. Sem prejuízo das demais ações de desenvolvimento relacionadas aos perfis profissionais e seus desdobramentos, a Escola da Advocacia-Geral da União atuará como órgão certificador e disponibilizará as certificações profissionais elencadas nos Anexos II, III e IV da presente Resolução.

§ 1º As certificações relacionadas aos perfis profissionais da instituição serão desenvolvidas pela Escola da Advocacia-Geral da União em alinhamento com os órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

§ 2º Os órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União indicarão, em conjunto, os órgãos responsáveis pela curadoria do conteúdo de cada certificação específica relacionada aos temas enumerados no Anexo IV.

§ 3º Caberá a disponibilização de, ao menos, uma certificação específica por tema do Anexo IV.

§ 4º As certificações específicas contarão com prazo de validade máximo de cinco anos e, além de atestarem a conclusão de ações de desenvolvimento, podem ser reconhecidas aos profissionais com experiência na área, conforme indicação dos órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União.

§ 5º Além das certificações relacionadas aos perfis profissionais, caberá a disponibilização de certificações de natureza transversal, voltadas ao desenvolvimento de competências desejáveis para todos os perfis da instituição, conforme Anexo III.

Art. 11. Compete à Secretaria-Geral de Consultoria, em conjunto com a Secretaria de Gestão Estratégica e Governança e ouvidos os demais órgãos que compõem o Comitê de Governança, publicar anualmente até cinco linhas temáticas de pesquisa que configuram as áreas de capacitação estratégica da Advocacia-Geral da União.

§ 1º As qualificações estratégicas podem ensejar afastamento para ações de desenvolvimento no País ou no exterior, cumpridos os demais requisitos para afastamentos e desde que haja:

I - a obtenção de certificações e a realização de trilha de desenvolvimento, relacionadas à área que se pretende o desenvolvimento; e

II - o compromisso de atuação na área considerada estratégica ou de atuação em ações de desenvolvimento na área estratégica, no retorno da ação de desenvolvimento, por período não inferior ao do afastamento.

§ 2º A Secretaria-Geral de Consultoria, excepcionalmente, a partir da indicação dos órgãos que compõem o Comitê de Governança e após a oitiva da Escola da Advocacia-Geral da União, poderá enquadrar como qualificação estratégica linhas de pesquisa e oportunidades de desenvolvimento acadêmicos não listados, quando houver possibilidade de demonstração da possibilidade de geração de valor público para a instituição.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os resultados dos instrumentos de desenvolvimento de pessoas são analisados a partir de respostas a formulários aplicados aos participantes das ações de desenvolvimento, às chefias imediatas dos participantes e, em sendo o caso, aos órgãos públicos atendidos.

Parágrafo único. Os resultados levantados servem como base para ajustes das ações de desenvolvimento no exercício seguinte, bem como para a identificação de outras lacunas de competências ensejadoras de novas trilhas e certificações ou para revisão das existentes, sem prejuízo de ajustes pontuais ao longo da execução.

Art. 13. As áreas prioritárias de capacitação serão indicadas anualmente pelos órgãos que compõem o Comitê de Governança da Advocacia-Geral da União e consolidadas pela Escola da Advocacia-Geral da União, para fins de orientação da priorização das ações de desenvolvimento no âmbito da instituição e de concessão de bolsas de estudos para participação em programas de pós-graduação, conforme regulamento.

Art. 14. Os eventos dos órgãos de direção superior da Advocacia-Geral da União, os eventos integrados e transversais deverão compor calendário anual de eventos e treinamentos da Advocacia-Geral da União e poderão ser vinculados como ação de desenvolvimento das trilhas profissionais.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

ANEXO I

- I - Secretaria-Geral de Consultoria - Perfil profissional estratégico institucional.
- II - Corregedoria-Geral da Advocacia da União - Perfil profissional de conformidade.
- III - Consultoria-Geral da União, Procuradoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal - Perfis profissionais de autogestão do trabalho jurídico e de gestão de equipes jurídicas.
- IV - Procuradoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal - Perfil profissional de atuação e gestão no contencioso de massa.
- V - Secretaria-Geral de Contencioso, Consultoria-Geral da União, Procuradoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal - Perfis profissionais de atuação prioritária e de apoio processual.
- VI - Consultoria-Geral da União e Procuradoria-Geral Federal - Perfil profissional de formatação jurídica de políticas públicas.
- VII - Secretaria-Geral de Administração: Perfis profissionais de gestão de pessoas, gestão de orçamento, gestão de tecnologia de informação, gestão de logística, gestão de licitação e contratos e gestão documental.

ANEXO II

I - Para o perfil profissional de sustentação, as certificações em:

- a) gestão de pessoas;
- b) gestão de orçamento;
- c) gestão de tecnologia de informação;
- d) gestão de logística;
- e) gestão de licitação e contratos;
- f) gestão documental; e
- g) apoio processual.

II - Para o perfil profissional finalístico, as certificações em:

- a) gestão contencioso de massa;
- b) contencioso prioritário eficaz;
- c) sustentação oral eficiente;
- d) resolução alternativa de litígios;
- e) riscos fiscais;
- f) gestão de unidades consultivas;
- g) assessoramento de altas autoridades;
- h) leitura de desempenho institucional e individual;
- i) gestão de equipes jurídicas virtuais; e
- j) demais ramos específicos, relacionados no Anexo IV.

III - Para o perfil profissional estratégico institucional, as certificações em:

- a) relacionamento interinstitucional;
- b) gestão estratégica institucional; e
- c) gestão baseada em dados.

IV - Para o perfil profissional de conformidade, as certificações em:

- a) correições virtuais;
- b) políticas de integridade; e
- c) controle interno.

ANEXO III

I - Certificações de natureza transversal da Advocacia-Geral da União:

- a) respeito à diversidade/gestão não discriminatória/liderança inclusiva;
- b) soluções tecnológicas;
- c) ética e conflito de interesses;
- d) gestão de pares; e
- e) organização e estrutura da instituição.

ANEXO IV

I - Certificações específicas:

- a) licitações, contratos e parcerias;
- b) patrimônio imobiliário;
- c) pessoal;
- d) cobrança e recuperação de créditos;
- e) processo administrativo fiscal, tributos e incentivos fiscais;
- f) agrário/fundiário;
- g) ambiental;
- h) comunidades indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais;
- i) desporto;
- j) trabalho e emprego;
- k) seguridade social (saúde, previdência e assistência social);
- l) educação;
- m) ciência, tecnologia e inovação;
- n) patrimônio cultural e artístico;
- o) cinema e audiovisual;
- p) defesa;
- q) infraestrutura;
- r) minas e energia;

- s) telecomunicações e radiodifusão;
- t) recursos hídricos;
- u) transportes;
- v) atividades espaciais;
- w) radioproteção e segurança nuclear;
- x) metrologia e qualidade industrial;
- y) saúde suplementar e vigilância sanitária;
- z) seguros privados e previdência complementar;
- aa) mercado de valores mobiliários;
- bb) defesa da concorrência;
- cc) propriedade intelectual;
- dd) comércio exterior e desenvolvimento industrial.

SECRETARIA-GERAL DE CONSULTORIA

PORTARIA SGCS/AGU Nº 274, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO-GERAL DE CONSULTORIA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 12, da Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, em conformidade com art. 3º, § 4º, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, tendo em vista o disposto no art. 12, inciso I, da Portaria Normativa AGU nº 3, de 28 de janeiro de 2021, e o disposto no art. 12, inciso VIII, alínea “e”, do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e considerando o que consta no Processo Administrativo nº 00411.375658/2022-54, resolve:

AUTORIZAR

a Procuradora Federal FLÁVIA DE ARAÚJO SERPA CANSANÇÃO, matrícula Siape nº 1671981, do Quadro de Pessoal da Advocacia-Geral da União, em exercício na Procuradoria Regional Federal da 5ª Região, a desempenhar suas atividades funcionais em teletrabalho no exterior, em razão do afastamento do cônjuge para trabalho em empresa localizada no exterior, a partir da data de publicação desta portaria, pelo período de duração do fato que o justifica.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES